

EDITAL

(N.º 24/2020)

ALBERTO MONTEIRO PEREIRA, Licenciado em Biologia e Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Mesão Frio: -----

FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o nº1 do artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do dia **20 de agosto**, foram tomadas as deliberações constantes das **9** folhas, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destina a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no nº 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt -----

Mesão Frio, **20 de agosto de 2020**-----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,



Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva

ATA N.º 16/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2020

2. EXPEDIENTE GERAL:

1. (e. 5499-C): Da União Futebol Clube de Barqueiros a solicitar a atribuição de subsídio anual de € 8.500,00, em prestações mensais de € 1.700,00 de janeiro a maio de 2021, a cedência do pavilhão gimnodesportivo da Escola Professor António da Natividade e a cedência gratuita de transporte para a sua equipa, quando na condição de visitante. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“As Associações Desportivas, Culturais e Recreativas do Município praticam uma atividade regular, que se divide por áreas tão diversas como o ambiente, o desporto, o escutismo, a ação social ou cultural, revelando a própria natureza transversal de uma área como é a da Juventude e Desporto.

Neste contexto, o desenvolvimento juvenil e desportivo deve ser considerado como um processo estratégico para o Município de Mesão Frio, o qual deve resultar do esforço combinado dos vários parceiros sociais, entre os quais as federações, as associações e os clubes desportivos, as escolas, as freguesias, as associações de juventude e o próprio Município.

Não obstante a época desportiva 2019/2020 ter cessado antecipada e inesperadamente, devido ao cenário da pandemia COVID-19, a União Futebol Clube de Barqueiros pretende continuar a competir no Campeonato Distrital de Futsal Sénior e Taça Distrital da Associação de Futebol de Vila Real na Época 2020/2021, bem como participar em atividades realizadas por outras instituições do nosso concelho.

Considerando os pressupostos de garantir, sob o primado do interesse público Municipal, a transparência e eficácia dos financiamentos e o desenvolvimento juvenil e desportivo do concelho e adequar os meios financeiros, técnicos e logísticos disponíveis às necessidades prioritárias das entidades;

Considerando que a União Futebol Clube de Barqueiros pratica desporto amador, não se encontrando enquadrada nas limitações dos apoios financeiros constantes do artigo 46.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e é uma Associação Desportiva legalmente constituída, que tem o seu processo Administrativo e Financeiro devidamente atualizado, como confirmam os documentos enviados, nomeadamente: Relatório de Contas Época 2019/2020, Certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira e Declaração da Segurança Social;

Considerando que, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 47º do Decreto-Lei 21/2019, a gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares fora do período das atividades escolares, incluindo atividades de enriquecimento curricular, compete aos municípios e é obrigatoriamente, onerosa.

Proponho que a Câmara Municipal aprove, nos termos da al. u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações:

- J
- ❖ A atribuição de subsídio para a época desportiva de 2020/2021, no montante total de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros), a disponibilizar em prestações mensais, iguais e sucessivas de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), a partir de janeiro e o seu término em maio de 2021, sendo a assunção de compromisso efetivada mensalmente;
 - ❖ A cedência de transporte, a título gratuito, para as deslocações no âmbito da participação nas competições oficiais da Associação de Futebol de Vila Real, campeonato e eliminatórias da taça distrital, na condição de equipa visitante, nos termos do cronograma a disponibilizar pela Associação de Futebol.
 - ❖ A cedência de utilização das instalações do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Professor António da Natividade, para a época desportiva 2020/2021, nas seguintes condições:
 - A UFC de Barqueiros comprometer-se-á a contratar um Seguro de Responsabilidade Civil das instalações e remunerar no valor de 15,51€, o município, pela utilização, por hora, do equipamento, como previsto no artigo 106.º da Tabela de Taxas, de acordo com a utilização semanal solicitada.
 - O Município cederá o equipamento, a partir de 4 de setembro de 2020, nas condições em que se encontra atualmente, as quais se consideram aptas ao fim a que se destina.
 - A Direção do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, como previsto no n.º3 do artigo 44.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, designará um funcionário responsável pela abertura, manutenção e encerramento das instalações, bem como do controlo de horas utilizadas pelo UFC de Barqueiros, em documento próprio, elaborado para o efeito.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. (E. 5528-c): Do IPDJ de Vila Real a lembrar a celebração, no passado dia 12 de agosto, do Dia Internacional da Juventude, para o que solicita a colaboração deste município como parceiro, concedendo descontos e/ou ofertas aos jovens dos 12 aos 29 anos. -----

Sobre este assunto, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no passado dia 7 de agosto, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

“O Dia Internacional da Juventude celebra-se a 12 de Agosto, por resolução da Assembleia Geral da ONU em 1999, em resposta à recomendação da Conferência Mundial de Ministros Responsáveis pela Juventude, reunida em Lisboa, de 8 a 12 de Agosto de 1998.

Na sua resolução, a Assembleia-Geral das Nações Unidas, procurando promover o respeito pelos direitos humanos, pela liberdade e pela solidariedade, pediu aos governos mundiais, sociedade civil, indivíduos e comunidades, para apoiar as atividades a nível local e internacional de modo a marcar o evento. Pretende-se, assim, que seja um evento cada vez mais visível, com a participação de entidades e jovens.

Considerando a importância desta data, o Instituto Português do Desporto e Juventude com a conjugação de esforços interministeriais e autárquicos, articulados com

iniciativas privadas, procurará, mais uma vez, criar condições para proporcionar aos jovens dos 12 aos 29 anos, no dia 12 de Agosto – Dia Internacional da Juventude, um Dia institucionalizado e diferente.

Não obstante, atento a esta realidade e à semelhança do ano transato, no uso das competências estabelecidas no n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, defiro facultar a gratuitidade no acesso ao serviço da Piscina Municipal Descoberta, para jovens dos 12 aos 29 anos, durante todo o dia de 12 de agosto, de modo a marcar o Dia Internacional da Juventude, sendo que este ato deverá ser objeto de ratificação na próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, órgão competente para o efeito.” -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

3. FINANÇAS:

3. Contratualização de um empréstimo de médio e longo prazos, para a obra do “Estádio Municipal de Mesão Frio – Construção - 1.ª Fase”, até ao montante de 475.886,00€:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“As transformações criadas no quotidiano e nos valores dos indivíduos têm implicações a nível da ocupação do tempo livre e, conseqüentemente, na oferta de atividades lúdicas às crianças e jovens devido aos espaços lúdicos serem cada vez mais reduzidos e aos envolvimento urbanos não serem favoráveis ao seu desenvolvimento, limitando a sua interação física e social. Os avanços socioeconómicos e tecnológicos das sociedades industrializadas têm sido os alicerces de um novo estilo de vida que engloba um decréscimo de atividade física e um aumento do sedentarismo, situação preocupante a nível da saúde das populações. É nesta senda que tem sido política do Município criar espaços e condições para a promoção do desporto de todas as camadas da população local, sendo exemplo de tal a construção do Estádio Municipal.

É desígnio deste executivo construir um estádio moderno, confortável, adequado à dimensão e à realidade do município, com todas as condições técnicas exigidas pelas entidades competentes, com capacidade de acolher competições desportivas e que, em simultâneo, se integre e adapte às condições existentes.

Por esta altura é expectativa geral da comunidade e em particular dos atelas que constituem e integram o clube de futebol local que passe a existir um Estádio Municipal, equipamento que, sem prejuízo de eventuais cedências de utilização, servirá, também para o exercício de outras atividades desportivas e culturais do município.

O concelho de Mesão Frio dispõe atualmente de um campo de jogos municipal que possui uma plataforma relvada, subsistindo a necessidade de o dotar com as infraestruturas básicas, como os balneários e bancadas, para que os utilizadores e espetadores de eventos desportivos e culturais ali realizados, possam fazê-lo em condições de segurança, tendo para este efeito, sido, recentemente, assinado o contrato da empreitada do “Estádio Municipal de Mesão Frio - Construção - 1.ª Fase”, pela

importância total de 650.310,00€, com inclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Paralelamente ao procedimento de empreitada desta obra pública, a Câmara Municipal, recorreu durante o ano de 2019, à contratualização de um empréstimo de médio e longo prazos, até ao valor de 174.424,00€, correspondente ao montante permitido na alínea b) do n.º 3 do art.º 52.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, o qual foi visado pelo Tribunal de Contas em 20 de dezembro de 2019.

Nesta data, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, foi publicada a legislação (Lei n.º 35/2020, de 13 de agosto) que altera temporariamente, nos anos de 2020 e 2021 as regras sobre endividamento das autarquias locais, deixando de se aplicar os limites estabelecidos na alínea b) do n.º 3 do art.º 52.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, e que tinha determinado, em 2019, a limitação do montante do empréstimo para financiar o “Estádio Municipal de Mesão Frio”.

Com a doença COVID-19 os municípios, registaram uma diminuição significativa das suas receitas e o aumento extraordinário dos encargos com as medidas adotadas na prevenção da contaminação desta doença, que incluiu apoio às instituições sociais e humanitárias, às crianças e jovens, decorrente das aulas não presenciais, aos idosos e pessoas que viram reduzidos os seus rendimentos, a aquisição de equipamentos, de produtos de desinfeção, de Equipamentos de Proteção Individual, a realização de Testes à presença do vírus, entre outras medidas.

Vemo-nos, agora perante um agravamento da capacidade económica para suportar os encargos previamente definidos, surgindo-nos esta medida excecional, aprovada pelo Governo, como uma janela de oportunidades para a concretização deste projeto, que se encontra incluído no documento estratégico, aprovado pelos órgãos competentes para os anos 2020 e 2021.

Assim, torna-se possível e imprescindível o recurso ao crédito financeiro externo, para montante superior à margem disponível estabelecida na alínea b) do n.º 3 do art.º 52.º, da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, mas dentro do limite da dívida total calculada nos termos do n.º 1 do referido artigo, por meio de empréstimo de médio longo prazos, permitido pelo n.º 1 do art.º 2.º, da Lei n.º 35/2020, de 13 de agosto.

A contratualização de empréstimos de médio e longo prazos está sujeita aos condicionalismos constantes da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

a) Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (doravante designado RFALEI) – Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual e os limites de endividamento das autarquias locais.

O regime de crédito e financiamento Municipal encontra a sua regulamentação nos artigos 48.º a 54.º, do RFALEI. Sem prejuízo dos princípios da estabilidade orçamental, da solidariedade recíproca e da equidade intergeracional, o endividamento autárquico orienta-se por princípios de rigor e eficiência. Os municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como a celebrar contratos de locação financeira. Os

mesmos são obrigatoriamente denominados em euros e podem ser a curto prazo, com maturidade até um ano ou a médio e longo prazos, com maturidade superior a um ano (artigo 49.º).

As autarquias locais devem dispor de receitas próprias para orientar de forma eficiente a satisfação das necessidades básicas, ou seja de autonomia financeira (n.º 1 do artigo 238.º, da CRP). Relativamente à autonomia financeira, ressalva o art.º 9.º da Carta Europeia da Autonomia Local, que *“as autarquias locais têm direito, no âmbito da política económica nacional, a recursos próprios adequados, dos quais podem dispor livremente no exercício das suas funções”* (n.º 1); e *“ pelo menos uma parte dos recursos financeiros das autarquias locais deve provir de rendimentos e de impostos locais, tendo estas o poder tributário nos termos da lei”* (n.º 3), para a realização das incumbências correspondentes às suas atribuições e competências.

Porém, meios financeiros próprios não implica uma autossuficiência económica, entendida como o poder das autarquias para decidir de todas as suas fontes de financiamento, nem que todas as suas receitas tenham de se configurar como receitas próprias das comunidades locais.

Neste contexto, para além dos impostos locais, das taxas, da perequação financeira, das coimas, multas, derramas e preços, o recurso ao empréstimo é também fonte de financiamento para os Municípios, tal com dispõe a al. n) do artigo 14.º da RFALEI.

b) Da observação dos limites de endividamento e o seu impacto na Dívida Municipal.

O recurso ao mercado, através de empréstimos, para garantir a prossecução eficiente do interesse público pode tornar-se problemática para o ente local, porque o recurso ao crédito comporta riscos irreparáveis em caso de endividamento “crónico” ou seja, caso ocorra atraso na amortização da dívida, gerando custos financeiros elevadíssimos para os entes públicos e sobretudo para as gerações vindouras.

Tal facto impõe que a contratualização de empréstimos seja precedida de uma exaustiva análise dos benefícios por contraposição aos impactos que irão causar, tornando-se assim, por este motivo, imperioso fixar limites ao endividamento local, que é efetuado através do artigo 52.º do RFALEI.

Reportando-nos ao cálculo do limite da dívida total, estipula o n.º 1 do citado artigo, que o seu apuramento é verificado a 31 de dezembro de cada ano, sendo que a dívida total de operações orçamentais do Município não pode ultrapassar 1,5 vezes a média da receita líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Não obstante, durante os anos de 2020 e 2021, por força do disposto no n.º 1 do art.º 2, da Lei n.º 35/2020, de 13 de agosto, as regras de endividamento estabelecidas na alínea b) do n.º 3 do art.º 52.º, do RFALEI, para as autarquias locais e das entidades intermunicipais, não serão aplicadas, o que permitirá que o município poderá contratualizar empréstimos até ao limite da margem disponível, que, no que respeita a este município, a 01 de janeiro de 2020, é de 1.153.100,65€.

c) Da contratualização do empréstimo de médio longo prazos

Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º do RFALEI, os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos ou ainda para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal.

Estipula o n.º 2 do artigo 51.º do RFALEI que *“Os investimentos referidos no número anterior são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal”*.

Concretizando este preceito para o financiamento necessário:

As Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2020, dispõem no Plano Plurianual de Investimentos de uma dotação na Rúbrica 07 (Investimentos), no montante total de 3.661.205,01€. Ora aplicando a regra instituída, o investimento objeto do contrato de empréstimo não pode ser superior a 10% das despesas de investimentos previstas no orçamento do exercício do Município, isto é, não pode ser superior a **366.120,50€** (3.661.205,01€ x 10%).

Alcançado o limite é perceptível que o valor do investimento para a execução deste projeto, no corrente ano de 2020, assenta na importância total de 325.155,00€, conforme previsto no cronograma financeiro da obra e encargos plurianuais aprovados pela Assembleia Municipal, em sessão de 29 de junho de 2020, inferior ao limite dos 10% dos investimentos globais dotados nas GOPO 2020 (366.120,50€), pelo que não será necessário a sua discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal, sem prejuízo da verificação dos pressupostos vertidos no n.º 5 do artigo 49.º (*“pedido de autorização à assembleia municipal para a contração de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município”*).

Concretiza o n.º 7 do artigo 51.º do RFALEI, que os empréstimos têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo em caso algum exceder a vida útil do investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos. Para efeito de amortização o período de vida útil das edificações é contado a partir da data da sua conclusão e entrega e fixado em função da natureza dos materiais e das tecnologias usadas. Classificando-se a construção a realizar como construção ligeira, a sua vida útil estimada é de 20 anos, sendo este o limite a observar na contratualização do empréstimo de médio longo prazos.

Os empréstimos, nos termos do n.º 10 do artigo 51.º do RFALEI, têm um prazo de utilização do capital máximo de dois anos, não podendo o início da amortização ser diferida para além desse período, salvo nos casos legalmente previstos. Neste ponto, consideramos que não é benéfico para a autarquia o diferimento da amortização.

No que diz respeito ao cumprimento do n.º 11 do artigo 51.º do RFALEI, relativamente às amortizações anuais, deverá este Município fazer constar do Convite a efetuar às entidades bancárias escolhidas e que estejam legalmente autorizadas a conceder crédito

que a mesmas deverão prever, na proposta, que as amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80 % da amortização média de empréstimos, tal como definida no n.º 4 do artigo 40.º, sendo esta aferição realizada com base no Plano de Amortização, que deverá acompanhar a proposta.

Assim e face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do RJUAL conjugado com o n.º 5 do artigo 49.º do RFALEI, com o n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 35/2020 e do disposto na al. f) do n.º 1 do artigo 25.º do RJUAL, delibere no sentido de se dar início ao procedimento tendente à contratualização de um empréstimo de médio longo prazos, até ao montante de 475.886,00€, para a obra **“Estádio Municipal de Mesão Frio – Construção - 1.ª Fase”**, o qual será posteriormente submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nas seguintes condições:

- **Finalidade:** Financiamento da obra “Estádio Municipal de Mesão Frio – Construção - 1.ª Fase”
- **Montante máximo do empréstimo a contratar:** Até ao montante de 475.886,00€;
- **Prazo do Empréstimo de MLP:** 20 anos;
- **Período de Carência:** Sem período de carência;
- **Utilização do Capital:** O montante contratualizado será utilizado há medida em que for solicitado pela autarquia para a execução do projeto;
- **Taxa de Juro:** Indexada à Euribor a 6 meses, na base de 360 dias, em vigor no início de cada período de contagem de juros;
- **Reembolso de capital/pagamento de juros:** Prestações mensais constantes, iguais e sucessivas de capital e juros;
- **Comissões:** Isento de comissões;
- **Garantias:** Receitas Municipais que não se encontrem legalmente consignadas;
- **Prazo para a entrega das propostas:** 13H00 do dia 31 de agosto de 2020;
- **Entidades a Convidar:**
 - ❖ **Caixa Geral de Depósitos**
E-mail: luis.silva.marques@cgd.pt
A entregar na Agência de Mesão Frio
 - ❖ **Caixa de Crédito Agrícola Mutuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, C.R.L.**
E-mail: nunolemos@creditoagricola.pt
A entregar no Balcão de Mesão Frio
 - ❖ **Banco Santander Totta, SA**
E-mail: mtsilva@santander.pt
A entregar na Agência de Mesão Frio
- **Critério de adjudicação:** Proposta economicamente mais vantajosa para o Município, tendo como único parâmetro de avaliação o preço mais baixo;
- **Amortização:** As entidades bancárias escolhidas e que estejam legalmente autorizadas a conceder crédito deverão prever, na proposta, que as amortizações anuais previstas para o empréstimo não podem ser inferiores a 80 % da amortização

- média de empréstimos, tal como definida no n.º 4 do artigo 40.º do RFALEI, para o que deverão apresentar, juntamente com a proposta, o plano de amortização;
- **Cláusula particular:** O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;
 - **Variantes:** Não serão admitidas propostas com variantes;
 - **Critério de desempate das propostas:** Será dada preferência à proposta da instituição que tenha maior número de contratos de financiamento à autarquia, nos últimos 5 anos (2015 a 2019).
 - **Local e modo de entrega das propostas:**
 - a) Presencialmente, no Balcão Único de Atendimento, em subscrito fechado dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em que no rosto deverá constar “*Empréstimo de médio longo prazos, até ao montante de 475.886,00€ para financiamento da obra do Estádio Municipal de Mesão Frio – Construção - 1.ª Fase*”;
 - b) Por correio, em subscrito fechado dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em que no rosto deverá constar “*Empréstimo de médio longo prazos, até ao montante de 475.886,00€, para financiamento da obra do Estádio Municipal de Mesão Frio – Construção - 1.ª Fase*”, para a seguinte morada: Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, n.º 432*5040-310 Mesão Frio, sendo que o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada da mesma se verificar já depois de esgotado o prazo estipulado.
 - **Abertura das propostas:** A abertura das propostas será efetuada pelo júri designado, que elaborará um relatório de avaliação e o submeterá à aprovação da Câmara Municipal, na reunião ordinária do próximo dia 03 de setembro, pelas 14H30m.
 - **Designação de Júri:** O Júri será constituído pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dr.ª Dalila Maria de Sousa Ferreira, pela Técnica Superior, Dr.ª Maria do Rosário Guedes Ferreira e pela Coordenadora Técnica, Ana Adelaide Monteiro Valentão Correia da Silva.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. DIVERSOS:

1. Regulamento interno do funcionamento e gestão do refeitório escolar da Escola EB 2, 3/S Professor António da Natividade:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O fornecimento de refeições em refeitórios escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades dos alunos.

Considerando que:

- ❖ Com a aprovação e entrada em vigor, do decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º

ciclo do ensino básico e do ensino secundário passou, também, a ser gerido pelos municípios;

- ❖ Existe o Regulamento Interno de Funcionamento e Gestão do Refeitório Escolar do Centro Escolar de Mesão Frio, que serve os alunos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, aprovado e em vigor, que, dado as suas especificidades, importa manter;
- ❖ Torna-se, assim, necessário regulamentar o funcionamento e gestão do refeitório escolar da Escola EB 2,3/S Professor António da Natividade, Sede do Agrupamento de Escolas de Mesão Frio, que serve os alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, que frequentam;

Assim, proponho que a Câmara Municipal, no uso das competências da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprove o *Regulamento Interno do Funcionamento e Gestão do Refeitório Escolar da Escola EB 2,3/S Professor António da Natividade*, da Escola, Sede do Agrupamento de Escolas de Mesão Frio.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----